



Diário Oficial

Eletrônico
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 849

João Pessoa - Disponibilização: Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Publicação: Terça-feira, 30 de setembro de 2025

ANO 2025

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

→ ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 980/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução nº 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **SÔNIA MARIA CARVALHO DE SOUZA**, Símbolo DP-3, Matrícula nº 91.073-2, Membro desta Defensoria, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas funções, atuar na 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campina Grande, no período de 01 de outubro a 19 de dezembro de 2025.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 29 de setembro de 2025.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 981/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução nº 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE**, Símbolo DP-3, Matrícula nº 80.215-8, Membro desta Defensoria, com titularidade e exercício na 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita, para atuar como primeiro exercício de substituição cumulativa na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, com efeito a contar de 01 de outubro de 2025, até ulterior deliberação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 29 de setembro de 2025.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA N.º 982/2025-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar n.º 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e a Lei Complementar n.º 207/2025, de 13 de junho de 2025.

RESOLVE designar o Defensor Público ODINALDO ESPINOLA, Membro desta Defensoria, Símbolo DP-3, Matrícula nº 59.647-7, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências na Vara de Crimes contra Pessoas Hipervulneráveis da Comarca da Capital, no dia 25 de setembro de 2025.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 29 de setembro de 2025.



MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 983/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução nº 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER, Membro desta Defensoria, Símbolo DP-4, Matrícula nº 74.380-1, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas funções, atuar na Vara de Crimes contra Pessoas Hipervulneráveis da Comarca da Capital, no período de 01 de outubro a 19 de dezembro de 2025.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 29 de setembro de 2025.



MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

RESENHA N. 044/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, e as alterações do Artigo 129 da Lei Complementar 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DETERMINA** a publicação do deferimento do pedido de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	CID	Período
DPPB	2025/03200	112.098-1	MARIA DA LUZ ARAÚJO DA CUNHA	90	XXX	De 23/9/2025 a 21/12/2025

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 29 de setembro de 2025.



MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

**RESENHA Nº 047/2025–DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c a Lei Complementar 58/2003, **deferiu** o processo de Abono de Permanência do Defensor Público abaixo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	PARECER
DPPB	DPE-PRC-2025/03192	96.968-1	JOCEL JANDERLHEI ALVES DE FREITAS	Nº 762/2025-ASSEJUR/DPPB

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa 29 de setembro de 2025.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

→ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 151/2025-DPPB/CS**

Regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba os conceitos de serviço extraordinário e comarcas de difícil provimento e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pelas Leis Complementares nº 169/2021 e 207/2025, além do art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública, bem como deliberar sobre matéria relativa à sua autonomia funcional e administrativa, consoante os termos dos incisos III e IV do art. 26 da Lei Complementar nº 104/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto a concessão de Licença Compensatória prevista na SEÇÃO X da Lei Complementar n.º 104/2012 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 207/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º - Esta Resolução define os conceitos de serviço extraordinário e de comarca de difícil provimento, bem como estabelece disposições correlatas.



Art. 2º – Constituem serviços extraordinários realizados pelos Defensores Públicos:

I - mutirões;

II - plantões;

III - serviços itinerantes ou fora de sua comarca de atuação;

IV - serviços especiais e similares.

§ 1º – Consideram-se mutirões as ações temporárias e simultâneas para promover, revisar e regularizar processos, com o objetivo de ampliar o acesso à justiça e garantir a aplicação da lei e combater injustiças em quaisquer áreas do direito.

§ 2º Consideram-se plantões os regimes de atendimento em dias úteis ou não úteis, destinados a questões urgentes e inadiáveis que não podem aguardar o expediente forense regular.

§ 3º Consideram-se serviços itinerantes ou fora da comarca de atuação as atividades exercidas em comarca diversa da titularidade do Defensor Público e destinadas a oferecer atendimento jurídico integral e gratuito por meio de unidade móvel.

§ 4º Consideram-se serviços especiais e similares:

I – as substituições obrigatórias e automáticas previstas nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 67/2021, inclusive quando implicarem acumulação de acervos na mesma vara;

II – as atividades executadas por designação em comissões ou grupos de trabalho criados e regulamentados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

III – atividades excepcionais e por prazo determinado, em designação do Defensor Público-Geral, perante unidades judiciárias ou setores internos da Defensoria Pública, a fim de evitar a paralisação de processos e serviços.

Art. 3º - Considera-se comarca de difícil provimento a unidade territorial ou judiciária em que haja dificuldade de atrair e manter Defensores Públicos e servidores, em razão de fatores como isolamento geográfico, carência de infraestrutura ou condições de trabalho adversas e se mantenha vaga após ser oferecida por duas vezes em edital de remoção.

§ 1º – O Conselho Superior poderá definir uma comarca ou unidade judiciária como de difícil provimento, independente das características elencadas no caput deste artigo, em caso emergencial, observado o caso concreto.

§ 2º – O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral publicará, semestralmente, a lista de comarcas e unidades judiciárias de difícil provimento.

Art. 4º – Os §§ 1º e 2º do Art. 6º da Resolução 147/2025 – DPPB/CS passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º - Pela atuação em regime de plantão durante o recesso forense, entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro, será concedido ao membro da Defensoria Pública o equivalente a 2/3 (dois terços) de dia de licença compensatória para cada dia de prestação do serviço.

§ 2º Os membros da Defensoria Pública que executarem plantões suplementares farão jus à licença compensatória correspondente a 2/3 (dois terços) de dia de licença para cada dia de plantão suplementar.”

Art. 5º - O Art. 7º da Resolução 147/2025 – DPPB/CS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os membros da Defensoria Pública que executarem serviços especiais e similares, farão jus a 0,15 (quinze centésimos) dia de licença compensatória por cada dia de designação, limitada a três (3) dias de licença compensatória no mês.

§ 1º — A Licença compensatória será concedida aos Defensores Públicos(as) que prestarem serviços extraordinários de interesse da instituição, independentemente da quantidade de substituições cumulativas que já exerçam.

§ 2º – A portaria que designar o(a) Defensor(a) Público(a) para executar serviço especial ou similar, deverá informar, para fins de concessão de licença compensatória, o quantitativo de dias em que o serviço será realizado

Art. 6º - Os membros da Defensoria Pública que participarem de mutirões, farão jus a 0,5 (meio) dia de licença compensatória por dia trabalhado.



Art. 7º – Os Defensores Públicos que realizaram plantões, inclusive os suplementares, desde março de 2025, fazem jus a licença compensatória prevista no Art. 6º da Resolução 147/2025 – DPPB/CS.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPPB em 25/09/2025.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior